



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

Projeto de Lei nº 02/2026

Assunto: Altera a Lei nº. 2.843, de 10 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

Data do projeto: 03 de fevereiro de 2026.

Autor: Vereador Vivaldi D'avila do Carmo Arcangelo.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno APROVA:

Art. 1º A Ementa da Lei nº. 2.843, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o feriado municipal do Dia da Consciência Negra, a ser comemorado no dia 20 de novembro, e dá outras providências”.

Art. 2º O Artigo 2º da Lei nº. 2.843, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica instituída também a ‘Semana da Consciência Negra’ no Município de São João Nepomuceno.

Parágrafo único. A ‘Semana da Consciência Negra’ será realizada anualmente, durante o mês de novembro, na semana em que recair o dia 20 de novembro”.

Art. 3º O Artigo 3º da Lei nº. 2.843, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A ‘Semana da Consciência Negra’ tem por objetivo elevar e ressaltar a história, a cultura e as manifestações culturais da população negra e afrodescendente, estimular a solidariedade e fomentar a produção artística e cultural em todas as suas formas e expressões, promover a realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais da população negra e promover ações contra o racismo e o preconceito racial.

Parágrafo único. A realização de eventos durante a semana dar-se-á preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades de valorização da



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

cultura, como debates, palestras, exposições e oficinas, apresentações musicais, teatrais e audiovisuais”.

Art. 4º O Artigo 4º da Lei nº. 2.843, de 10 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Poder Público Municipal implementará ações, campanhas institucionais e eventos que julgar convenientes, inspirado nos princípios dos direitos humanos, objetivando promover a cultura da igualdade racial, o respeito à diversidade, o combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação racial e a valorização da História e Cultura Afro-Brasileira”.

Art. 5º Fica acrescido o Artigo 5º à Lei nº. 2.843, de 10 de dezembro de 2012, nos seguintes termos:

“Art. 5º As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos da Administração Pública ou mediante convênio com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais”.

Art. 6º Fica acrescido o Artigo 6º à Lei nº. 2.843, de 10 de dezembro de 2012, nos seguintes termos:

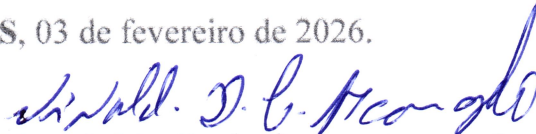
“Art. 6º A ‘Semana da Consciência Negra’, juntamente com o ‘Dia da Consciência Negra’ passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município”.

Art. 7º Fica acrescido o Artigo 7º à Lei nº. 2.843, de 10 de dezembro de 2012, nos seguintes termos:

“Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 03 de fevereiro de 2026.


Vivaldi D'Avila do Carmo Arcangelo
VEREADOR



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar, ampliar e aperfeiçoar a Lei Municipal nº 2.843, de 10 de dezembro de 2012, que instituiu o feriado municipal do Dia da Consciência Negra no Município de São João Nepomuceno, de modo a conferir maior efetividade às ações de valorização da história, da cultura e das manifestações da população negra e afrodescendente.

A proposta busca ir além do reconhecimento simbólico da data de 20 de novembro, instituindo formalmente a **Semana da Consciência Negra**, a ser realizada no mês de novembro, como espaço permanente de reflexão, conscientização, educação e promoção da igualdade racial.

Trata-se de medida alinhada às diretrizes nacionais de promoção da igualdade racial e de combate ao racismo, em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010) e com a Lei Federal nº 10.639/2003, que reconhece a importância da História e da Cultura Afro-Brasileira na formação da sociedade brasileira.

A iniciativa reconhece a relevância da população negra na construção histórica, social, cultural e econômica do País e do Município, bem como a necessidade de fomentar políticas públicas que promovam o respeito à diversidade, a inclusão social e o enfrentamento de todas as formas de discriminação racial ainda existentes.

Ao prever a realização de atividades culturais, educativas e institucionais, com a participação do Poder Público e da sociedade civil, o Projeto fortalece o caráter pedagógico e integrador da Semana da Consciência Negra, estimulando o diálogo, a produção cultural, o acesso à informação e a valorização das manifestações afro-brasileiras em suas múltiplas expressões.

A inclusão da Semana da Consciência Negra e do Dia da Consciência Negra no Calendário Oficial de Eventos do Município confere maior visibilidade às ações, favorece o planejamento administrativo e assegura continuidade às iniciativas voltadas à promoção da igualdade racial.

Dessa forma, o Projeto de Lei apresenta-se como instrumento legítimo de promoção dos direitos humanos, de fortalecimento da cidadania e de reafirmação do compromisso do Município de São João Nepomuceno com a justiça social, a diversidade cultural e o combate ao racismo.



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

Por tais razões, entende-se que a proposição é oportuna, necessária e de relevante interesse público, motivo pelo qual se submete à apreciação dos nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.

Vivaldi D'avila do Carmo Arcangelo
VEREADOR